

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento nº 046/2023

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Sr. SILMAR ALEX MAELBY SILVA, CPF nº 055.077.384-32, no dia 27/03/2023, com objetivo de obter a “desclassificação” do “candidato anterior” classificado no concurso público nº 001/2022 realizado pelo município de Cachoeirinha-PE, para o cargo de MOTORISTA CATEGORIA “D” nas vagas reservadas para PCD e a convocação imediata do segundo colocado.

Em suma, o requerimento da parte adversa suscita a a necessidade de desclassificação do candidato mais bem classificado sob o argumento do mesmo supostamente não ter se apresentado no prazo de 30 dias após sua nomeação para tomar posse no cargo.

É o relatório. Decido.

Analisando os fatos, verifica-se que o candidato que o requerente pretende desclassificar é o Sr. FLORISVAL FERREIRA DE MELO NETO, CPF nº 066.116.784-41, que foi aprovado e classificado em 1º lugar no concurso N° 001/2022 para o cargo de Motorista Categoria “D” nas vagas reservadas para PCD.

O Sr. FLORISVAL FERREIRA DE MELO NETO foi nomeado sob o ator nº 003/2023 de 24 de fevereiro de 2023 e convocado através de Carta de Convocação nº 069/2023 de 27 de fevereiro de 2023.

Contudo, ao contrário do mencionado no presente requerimento, o Sr. FLORISVAL FERREIRA DE MELO NETO não deixou de se apresentar no prazo legal, 30 dias após sua nomeação e convocação. Na realidade, o referido candidato se apresentou na secretaria de administração e formulou requerimento administrativo de adiamento de posse sob nº 39/2023, de 17 de março de 2023. Ou seja, dentro do prazo de 30 dias após sua nomeação/convocação.

O referido requerimento de adiamento de posse foi deferido pela secretaria de administração conforme ato publicado em 17/03/2023 de nº 039/2023 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link ><https://cachoeirinha.pe.gov.br/concurso-publico-no-001-2022/>. O deferimento do adiamento de posse foi realizado com fundamento no disposto no Art. 33, §2º da Lei nº 850/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeirinha-PE).

Assim, diante da apresentação justificada do requerente e diante da atribuição, por lei, de critério discricionário para julgamento da administração, tem-se que regular o adiamento de posse deferido ao Sr. FLORISVAL FERREIRA DE MELO NETO.

Desse modo, inexistente direito líquido e certo para a nomeação do requerente, vez que houve o deferimento do adiamento de posse já mencionado. Além disso, insta pontuar que o certame ainda está dentro do seu prazo de validade e que não houve nenhuma nomeação após o candidato que pediu adiamento de posse.

CONCLUSÃO

Por fim, diante da legalidade de todo o procedimento adotado, decido pelo indeferimento do requerimento em apreço.

Cachoeirinha, 29 de março de 2023.

Adyanne K. S. M. Costa
Adyanne Kelly Sobral De Moraes Costa
Secretária de Administração
Mat. 1426

Adyanne Kelly Sobral De Moraes Costa
- Secretária de Administração -